



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 423-B, DE 2019 (Do Sr. Rubens Bueno)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. MAURO NAZIF); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba, na região do Vale do Paraíba situada no Estado de São Paulo vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Município a ser designado pelo Ministério da Educação mediante levantamento que informará o local mais adequado para a localização da referida instituição de ensino.

Art. 2º A Universidade Federal do Vale do Paraíba terá como objetivos a oferta do ensino superior, nos diferentes campos do saber, em suas várias formas e modalidades, promover a pesquisa nas distintas áreas do conhecimento e a extensão universitária, prioritariamente direcionada ao atendimento das necessidades da região em que se insere.

Art. 3º A Universidade Federal do Vale do Paraíba adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal do Vale do Paraíba será constituído pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Vale do Paraíba terão origem em:

- I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;
- IV – Operações de crédito e juros bancários;
- V – outras receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passada pela ex-Deputada Pollyana Gama, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba.

O Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE – Biênio 2014-2016, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio

Teixeira (INEP), registrou para o Estado de São Paulo, em 2014, uma taxa bruta de matrículas na graduação de 36,9% e uma taxa líquida de 27,5%. O Plano Nacional de Educação estabeleceu como meta alcançarmos, nacionalmente, até 2024, taxa bruta de matrícula na educação superior de 50% e taxa líquida de 33% da população de 18 a 24 anos.

Por outro ângulo, é possível afirmar que, em 2014, SP tinha 4,7 milhões de pessoas de 18 a 24 anos e apenas 1,3 milhão matriculados na graduação. A despeito desse Estado estar mais próximo de alcançar a meta do PNE referente à taxa líquida de matrícula do que outras unidades da federação, em termos absolutos estamos falando de mais de três milhões de jovens sem alcançar patamares de escolarização superiores.

A ampliação da rede federal de educação superior é um imperativo para elevar o nível de qualidade desse nível de ensino, fomentar a pesquisa e a extensão, bem como dar acesso a importantes camadas da população que permanecem, por diferentes motivos, especialmente os de natureza econômica, marginalizados das possibilidades de prosseguimento de sua trajetória acadêmica.

Nos Estados mais populosos, essa questão assume contornos ainda mais importantes. São Paulo, com 44,4 milhões de habitantes, concentra 21,7% da população total do país (dados de 2015). Sua grande concentração populacional impõe a existência de polos de oferta educacional de qualidade. E sua situação contrasta, por exemplo, com a de outros Estados, com menor população e maior número de instituições universitárias federais. Em São Paulo, há três universidades federais: Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal de São Paulo e Universidade Federal do ABC. Além dessas, podemos mencionar como instituições relevantes de educação superior mantidas com recursos federais, o Instituto Federal de São Paulo e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Entendemos que uma área que merece maior atenção do governo federal é a mesorregião do Vale do Paraíba Paulista, composta por 39 municípios com população estimada para o ano de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2.497.857 residentes.

Dados do *Mapa do Ensino Superior no Brasil 2016*, do Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior (Semesp), registram para a região administrativa de São José dos Campos (abrangendo 39 municípios)

79.531 matrículas em 46 instituições de ensino superior.

É certo que a cidade de São José dos Campos é sede do ITA e do maior complexo aeroespacial da América Latina. A nosso ver, porém, a densidade demográfica dessa região justifica maiores investimentos na criação de universidades federais.

As universidades públicas são instituições de ensino com um importante papel social: gerar e difundir conhecimento. Isto significa dizer que as universidades

públicas podem e devem contribuir para o desenvolvimento da sociedade através das pesquisas que desenvolvem e dos alunos que forma, esta é sua função, é com esse objetivo que ela é mantida.

Dessa forma, é necessário que o poder público federal atue de forma efetiva para contemplar as necessidades educacionais de um público jovem que já concluiu a educação básica obrigatória.

Ante o exposto, reparamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2019.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposta consubstanciada na proposição indicada na epígrafe confere autorização legislativa ao Poder Executivo para instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba, na região do Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo, com sede e foro em Município a ser designado pelo Ministério da Educação, ao qual a instituição se vinculará. A autorização contempla a prática dos atos necessários à aplicação do disposto na lei a ser editada. A Universidade:

- terá como missão a oferta do ensino superior, a promoção da pesquisa e a extensão universitária, priorizando o atendimento das necessidades regionais;
- adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente;
- terá o patrimônio constituído por bens e direitos que lhe forem doados e pelos que adquirir;
- receberá recursos financeiros oriundos do orçamento geral da União, de auxílios e subvenções concedidos por entes federativos e por entidades públicas ou privadas, da remuneração por serviços prestados e de aplicações financeiras, além de outras receitas eventuais.

A Justificativa da proposição consigna tratar-se de reedição de propositura da ex-Deputada Polyana Gama. E acrescenta que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira apurou que o Estado de São Paulo apresentou, em 2014, taxas bruta e líquida de matrículas em graduação inferiores às metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação, para apreciação de mérito, bem como à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise, respectivamente, da adequação financeira e orçamentária e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O prazo regimental se esgotou sem que nenhuma emenda fosse apresentada perante este colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado apreciar tão-somente o mérito da proposta.

Nesse contexto, é inegável que o desenvolvimento social e econômico do país depende, em vasta medida, da oferta de ensino superior adequada em termos tanto quantitativos quanto qualitativos. E o fato de São Paulo apresentar taxas de matrículas em cursos de graduação inferiores às preconizadas pelo Plano Nacional de Educação evidencia a conveniência e a oportunidade de se ampliar a rede federal de educação naquele Estado, por meio da criação da Universidade Federal do Vale do Paraíba.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 423, de 2019.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2019.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 423/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Morais e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes, Bohn Gass, Carla Zambelli, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Guilherme Derrite, José Rocha, Kim Kataguiri, Leonardo Monteiro, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia , Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Túlio Gadêlha , Vicentinho, Adriano do Baldy, André Figueiredo, Evair Vieira de Melo e Lucas Gonzalez.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 423, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em análise, de autoria do Deputado Rubnes Bueno, é o de autorizar o Poder Executivo de instituir a Universidade do Vale do Paraíba.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar o mérito e a adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em, 13/04/2021) a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

Conforme a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2016 da Comissão de Educação que orienta os parlamentares nas decisões dessa Comissão. “ A criação ou a autorização para criação de campus de instituição federal de educação superior não é matéria objeto de lei, mas de decisão acadêmica e administrativa das instituições envolvidas, isto é, a instituição de ensino (no exercício de sua autonomia) e o Ministério da Educação, como instituição supervisora e credenciadora. A lei só é necessária para a criação da instituição e não para sua expansão, ainda que sob a forma *multicampi*.

Posta essa análise como orientação ao Relator, ressalte-se que ele tem a prerrogativa de decidir pela rejeição ou pela aprovação da proposição e de recomendar o envio de indicação ao Poder Executivo em seu parecer, caso concorde com o mérito da iniciativa.

Registro que o Deputado Rubens Bueno é Professor de formação, já ocupou diversos cargos públicos,, atualmente exerce seu quinto mandato de deputado federal pelo Paraná, sendo o terceiro consecutivo. Foi Deputado estadual no Paraná empossado em fevereiro de 1983 e presidiu a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa. Em 2014 formou-se no Curso de Liderança Executiva direcionada para a elaboração de políticas públicas voltadas à infância elaborado pelo Núcleo de Ciência Pela Infância (NCPI), na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218045931600>



exEdit
016039540218045931600*

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada têm o mérito intuito de aumentar a oferta da educação superior na região do Vale do Paraíba situada no Estado de São Paulo. Na sua Justificativa o Deputado Rubens Bueno registra que a ampliação da rede federal de educação superior é um imperativo para elevar o nível de qualidade desse nível de ensino, fomentar a pesquisa e a extensão, bem como dar acesso a importantes camadas da população que permanecem, por diferentes motivos, especialmente os de natureza econômica, marginalizados das possibilidades de prosseguimento de sua trajetória acadêmica.

Nos Estados mais populosos, essa questão assume contornos ainda mais importantes. São Paulo, com 44,4 milhões de habitantes, concentra 21,7% da população total do país (dados de 2015). Sua grande concentração populacional impõe a existência de polos de oferta educacional de qualidade. E sua situação contrasta, por exemplo, com a de outros Estados, com menor população e maior número de instituições universitárias federais. Em São Paulo, há três universidades federais: Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal de São Paulo e Universidade Federal do ABC. Além dessas, podemos mencionar como instituições relevantes de educação superior mantidas com recursos federais, o Instituto Federal de São Paulo e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Entendemos que uma área que merece maior atenção do governo federal é a mesorregião do Vale do Paraíba Paulista, composta por 39 municípios com população estimada para o ano de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2.497.857 residentes.

As universidades públicas são instituições de ensino com um importante papel social: gerar e difundir conhecimento. Isto significa dizer que as universidades públicas podem e devem contribuir para o desenvolvimento da sociedade através das pesquisas que desenvolvem e dos alunos que forma, esta é sua função, é com esse objetivo que ela é mantida.

Dessa forma, é necessário que o poder público federal atue de forma efetiva para contemplar as necessidades educacionais de um público jovem que já concluiu a educação básica obrigatória.

Diante do exposto, apresentamos nosso voto pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2021

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218045931600>

lexEdit
0*613954021802CD*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 423/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, General Peternelly e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bia Cavassa, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Dr. Jaziel, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Neucimar Fraga, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leda Sadala, Leônidas Cristina, Maria do Rosário, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Augusto Bezerra, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Professor Joziel, Professora Dayane Pimentel, Roberto de Lucena, Roman, Sidney Leite, Silas Câmara e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210456489700>

